PARECER	:	PAR-AUDITORIA-17285/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/5881/2013
PROTOCOLO	:	1413560
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	EVA LUIZA PENZO JAQUET ECHEVERRIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas - e.TCE sob o nº TC/5881/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTÔNIO JOÃO - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, **EVA LUIZA PENZO JAQUET ECHEVERRIA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinado os autos do processo se constata que, anteriormente, esta Auditoria exarou sobre estas Contas em pauta o **PARECER PAR-AUDITORIA-12858/2013** amparado à peça nº 37, oportunidade em que **SOLICITOU PROVIDÊNCIA**, pelas razões expostas no mencionado Parecer, sendo que a Gestora depois de notificada compareceu aos autos

do processo por meio das justificativas e documentos acostados às peças nº 42 e 44.

4 - A nobre Inspetoria de Controle Externo, depois de examinar as justificativas e documentos supracitados emitiu a **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-6ICE-17904/2013** acostada à peça nº 46, e considerou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, **em parte**, permanecendo a transcrita, a seguir:

> *"Infringência ao Artigo 1º § 1º da Lei Complementar 101 quanto ao equilíbrio financeiro.".*

5 - Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"... somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Antônio João, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr.ª Eva Luiza Penzo Echeverria,* ***não se encontra apta à aprovação*** *por esta Corte de Contas, pelo seguinte motivo:*
>
> *-Infringência ao Artigo 1º § 1º da Lei Complementar 101 quanto ao equilíbrio financeiro.".*

É o relatório.

II - EXAME DE AUDITORIA

6 - Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, a **IRREGULARIDADE**

trazida à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrita no **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, que em sua opinião é considerada motivo para denegar o julgamento destas Contas como **REGULAR**, sobre a qual esta Auditoria se manifesta na forma, a seguir:

6.1 – "*Infringência ao Artigo 1º § 1º da Lei Complementar 101 quanto ao equilíbrio financeiro.*" – Quanto a este ocorrido, *data vênia,* esta Auditoria **não corrobora** com o entendimento da nobre Inspetoria de Controle Externo, tendo em vista que compete ao Poder Executivo cobrir eventual situação deficitária dos órgãos municipais, pois estes não são dotados de função arrecadatória, de modo que estão completamente vinculados e dependentes dos recursos do Tesouro Municipal.

7 – Dando prosseguimento ao exame destas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

7.1.1 – **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

7.1.2 – **Cumprimento** da **letra "B"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na

forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

7.2 - DO ORÇAMENTO

7.2.1 - A Lei Municipal nº 968/2012 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 509.524,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-6ICE-17904/2013** acostada à peça nº 46.

7.3 - DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 - LRF

7.3.1 - Cumprimento do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 - LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 3.

7.4 - DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

7.4.1 - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.4.1.1 - No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 743.275,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 44 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações do Decreto emitido pelo Prefeito Municipal acostado na peça nº 18, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, cumprindo desta forma com o estabelecido no **art. 42** da mencionada Lei.

7.4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.2.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 331.534,00 e realizada na ordem de R$ 371.848,79.

7.4.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.4.3.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12**, bem como da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 44, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 743.275,00 e empenhada na ordem de R$ 715.812,97.

7.4.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.4.4.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105**, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 44; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 5; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

7.5 - DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7.5.1 - **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 16.

8 - A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III - CONCLUSÃO

9 - Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão **foi elaborada**, de acordo a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, conclusivamente, **opina**:

9.1 - Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTÔNIO JOÃO** -

MS, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, EVA LUIZA PENZO JAQUET ECHEVERRIA.

10 - O Parecer ora exarado foi fundamentado no **exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades** porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm